



PORQUE NÃO À REDUÇÃO

- **INIMPUTABILIDADE NÃO SE CONFUNDE COM IMPUNIDADE:**

Existe no senso comum o mito da irresponsabilidade do adolescente, sustentado na ideia de que esse estaria mais propenso à prática de atos infracionais, pois a legislação voltada a essa faixa etária é muito branda. O que existe na verdade é uma confusão entre os conceitos de inimputabilidade penal e impunidade. O fato de o adolescente ser inimputável penalmente não o exime de ser responsabilizado com medidas socioeducativas, inclusive com a privação de liberdade por até três anos. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir dos 12 anos qualquer adolescente pode ser responsabilizado pelo ato infracional cometido contra a lei.

- **QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS POR ADULTOS EM RELAÇÃO A ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES:**

Segundo números do Ministério da Justiça¹, no ano de 2012 foram registrados 524.728 crimes tentados ou consumados no país, enquanto no mesmo período, segundo dados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República², foram registrados 21.744 atos infracionais. Portanto, apenas cerca de 4% dos crimes/atos infracionais

¹ **Fonte:** Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional – Depen; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Referências: jun./2012 e jun./2013.

² **Fonte:** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



ocorridos no Brasil são cometidos por menores de 18 anos. Se considerados apenas homicídio e tentativa de homicídio, o percentual cai para 0,5 %. Cabe frisar que da população total de adolescentes do Brasil apenas 0,09% encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas e se considerarmos a população total do país esse percentual é inferior a 0,01% da população.

- **ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA É MAIOR ENTRE OS ADULTOS:**

Não há dados que comprovem que a redução da maioridade penal resultará na diminuição da criminalidade. Pelo contrário, o ingresso antecipado do jovem no sistema penitenciário aumentará a probabilidade de continuar delinquindo, uma vez que o índice de reincidência no sistema carcerário é superior ao sistema socioeducativo. Segundo publicado na edição de abril/2015 da renomada revista *The Economist*, baseando-se em estudos do Centres for Diseases Control, órgão do Departamento de Saúde do governo americano, adolescentes que são julgados como adultos têm quase 35% mais chances de voltarem a ser presos do que aqueles cujas penas são decididas com base na legislação específica para jovens infratores.

- **PRECARIEDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO:**

O Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para os EUA e China. Segundo pesquisa no Conselho Nacional de Justiça³, o país atualmente custodia 715.655 presos, sendo que o nosso sistema carcerário comporta apenas 357.219, havendo, portanto, um déficit de 210.436 vagas. Não precisamos nos aprofundar sobre a superlotação e as condições desumanas das cadeias brasileiras, é óbvio que um modelo

³ **Fonte:** Conselho Nacional de Justiça. Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, 2014.



desses é incapaz de recuperar alguém. A inclusão de adolescentes infratores nesse ambiente não só o tornaria mais caótico como tende a aumentar o número de reincidentes. O sistema penitenciário brasileiro não tem cumprido sua função social de controle, reinserção e reeducação dos agentes de violência, pelo contrário, tem demonstrado ser uma verdadeira “escola do crime”.

- **ADOLESCENTES SÃO MAIS VÍTIMAS DO QUE AUTORES DA VIOLÊNCIA:**

Os homicídios de crianças e adolescentes brasileiros cresceram vertiginosamente nas últimas décadas. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)⁴, o Brasil registrou, no ano de 2012, 17 homicídios a cada 100 mil crianças e adolescentes na faixa de zero até 19 anos de idade, ocorrendo mais de 11 mil mortes no período. Com isso, o Brasil ocupa a 6ª colocação em número de homicídios praticados contra crianças e adolescentes, ficando atrás apenas de El Salvador, Guatemala, Venezuela, Haiti e Lesoto. Portanto, no Brasil chama mais atenção a enorme proporção de jovens vítimas da violência do que a de adolescentes autores de ato infracional.

- **PERCENTUAL DE INFRAÇÕES GRAVES PRATICADOS POR ADOLESCENTES:**

Levantamento feito em 2012 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República⁵ mostra que os crimes patrimoniais como furto e roubo (44,7% do total) e envolvimento com tráfico de drogas (27% do total) constituem a maioria dos atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Noutro giro,

⁴ **Fonte:** Fundo das Nações Unidas para Infância. Índice de Homicídios na Adolescência, 2012.

⁵ **Fonte:** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA. Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



apenas cerca de 15% de todos os atos infracionais são considerados mais graves, sendo 11,7% homicídios consumados/tentados e 2,5% latrocínios consumados/tentados. Ainda segundo o levantamento, entre os anos de 2002 e 2012 houve uma redução percentual de atos graves contra a pessoa, o homicídio apresentou uma redução de 14,9% para 11,7%; a prática de latrocínio reduziu de 5,5 % para 2,5%; o estupro de 3,3% para 1,4% e a lesão corporal de 2,2% para 0,8%.

- **PADRÃO MUNDIAL É MAIORIDADE PENAL ACIMA DOS 18 ANOS:**

Levantamento feito em 54 países pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF)⁶ demonstra que 78% dos países fixam a maioridade penal em 18 anos ou mais. Além disso, há o fato do Brasil ser signatário de acordos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que prevê atendimento diferenciado a menores de 18 anos infratores em relação a adultos. Países como Alemanha, Japão, Espanha, Colômbia e Costa Rica reduziram a maioridade penal, porém sem efetiva redução da violência, o que levou esses países a voltarem atrás.

- **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NÃO SÃO CUMPRIDAS CONFORME DETERMINA A LEI:**

Segundo avaliação feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷, quanto à qualidade das unidades socioeducativas no país, constata-se a precariedade de muitas instalações, bem como a presença ainda de adolescentes em estruturas prisionais ou em delegacias e o não cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Segundo relatório do Conselho Nacional do Ministério Público⁸, as unidades de internação

⁶ **Fonte:** Fundo das Nações Unidas para Infância. Porque dizer não à redução da idade penal, 2007.

⁷ **Fonte:** DMF/CNJ - Elaboração: DPJ/CNJ, 2010/2011.

⁸ **Fonte:** CNMP, 2013.



de 16 estados brasileiros estão atuando acima da sua capacidade, tendo uma taxa média de ocupação de 119,2%. Além disso, o CNMP verificou que mais da metade das unidades de internação apresentam condições insalubres de higiene, conservação, iluminação e ventilação. Outrossim, muitos estabelecimentos também não possuem salas de aula adequadas e espaços apropriados para profissionalização e atividades de esporte, cultura e lazer. Vale ressaltar, de acordo com o relatório do CNJ, em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente e dos jovens entrevistados 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários. Por fim, dados do Levantamento Anual dos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa⁹ revelam que em apenas um ano 30 adolescentes morreram enquanto cumpriam medida de internação.

- **INCONSTITUCIONALIDADE DA PEC 171/93:**

A imputabilidade a partir dos 18 anos, cláusula pétrea prevista no art. 288 da Constituição Federal, constitui-se direito fundamental do cidadão, oponível frente ao Estado e como tal é insusceptível de qualquer reforma constitucional tendente a suprimi-lo, conforme dispõe art. 60, § 4º, IV da CF. A liberdade é uma garantia constitucional e está vinculada ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, especialmente em relação às crianças e adolescentes por sua condição de pessoa em desenvolvimento, a quem confere a Carta Magna prioridade de atenção pela família, pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227. Ademais, o Princípio Constitucional da Proibição do Retrocesso Social, implícito na Constituição brasileira de 1988, decorrente do sistema jurídico-constitucional pátrio, tem por escopo a vedação da supressão ou da redução de direitos fundamentais sociais, em níveis já alcançados e

⁹ **Fonte:** Levantamento Anual dos/as Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, 2012.



garantidos aos brasileiros.

- **FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Em vez de reduzir a maioridade penal, o Estado deveria investir em educação e em políticas públicas para proteger os jovens e diminuir a vulnerabilidade deles ao crime. No Brasil, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)¹⁰, 486 mil crianças entre 5 e 13 anos foram vítimas do trabalho infantil em todo o Brasil em 2013. No quesito educação, o Brasil ainda tem 13 milhões de analfabetos com 15 anos de idade ou mais. Em relação à escolarização, segundo o Conselho Nacional de Justiça¹¹, os adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, abandonaram seus estudos aos 14 anos, entre a 5ª e 6ª série, e 89% não concluíram a formação básica até 8ª série. A Constituição brasileira assegura, com prioridade, as crianças e adolescentes direitos fundamentais como educação, saúde, moradia, etc. Contudo, muitos desses direitos são negados, aumentando a probabilidade do envolvimento do jovem no universo infracional. O adolescente marginalizado não surge ao acaso, é fruto de um estado de injustiça social que gera e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população. Reduzir a maioridade é transferir o problema, tratar o efeito e não a causa, é mais fácil prender do que oportunizar direitos como educação para esses jovens.

- **QUEM É CONTRA REDUÇÃO DA MAIORIDADE:**

¹⁰ **Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), 2013.

¹¹ **Fonte:** Conselho Nacional de Justiça, 2011.



Assumiram posição pública contra a redução da maioria penal: Fundo da Nações Unidas para Infância (UNICEF), Fundação ABRINQ, Comissão Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Pastoral do Menor do Brasil, Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Instituto Carioca de Criminologia, Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), Associação Juízes para a Democracia (AJD), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), Movimento do Ministério Público Democrático (MPD), Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), Rede Evangélica Nacional de Ação Social (RENAS), Presidência da República, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ). Ressalte-se que, apesar da opinião pública encontrar-se momentaneamente favorável a redução da maioria, necessário se faz o filtro do poder legislativo e judiciário sobre a questão, uma vez que democracia não fundamenta-se apenas na vontade da maioria, mas também no respeito as minorias e seus direitos já conquistados. O Estado não deve pautar-se apenas na fúria punitiva da massa, mas sim numa análise dos impactos sociais e da efetividade da medida. Nesse contexto, importante se faz a posição contrária a redução das entidades, atores sociais e órgãos que militam na área da infância e juventude, pois são eles que poderão avaliar com maior profundidade e complexidade as consequências advindas de tamanha mudança.